



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

RELATÓRIO N° , DE 2019

SF/19487/23784-12

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 56, de 2019 (MSG nº 376/2019), da Presidência da República, que *submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor SÉRGIO COSTA RAVAGNANI, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.*

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO**

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, por meio da Mensagem nº 56, de 2019 (nº 376, de 2019, na origem), em conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor **Sérgio Costa Ravagnani** para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Segundo os dispositivos constitucionais acima referidos, compete privativamente ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar. Por sua vez, a Lei nº 12.529, de 2011, que estrutura o Sistema de Defesa da Concorrência, dispõe, em seu art. 6º, que o Tribunal Administrativo, órgão judicante, tem como membros um Presidente e seis Conselheiros escolhidos dentre cidadãos com mais de 30 (trinta) anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal. O



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

mandato do Presidente e dos Conselheiros é de quatro anos, não coincidentes, vedada a recondução.

SF/19487.23784-12

Nesse contexto, cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 99, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à sabatina do indicado e emitir parecer sobre a indicação, também por voto secreto, para orientar a manifestação definitiva do Plenário do Senado Federal. Registra-se que, neste particular, o indicado apresentou documentação que atendeu todas as exigências referentes ao processo de aprovação de autoridades de que trata o Ato nº 2, de 2011 – CAE.

Ademais, nos termos do art. 383 do RISF, a CAE deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre o candidato. Nesse sentido, o curriculum vitae anexo à Mensagem em análise relata a formação acadêmica e a experiência profissional do Senhor Sérgio Costa Ravagnani. Adicionalmente, o indicado apresentou os seguintes documentos à Comissão:

- Declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceam atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;
- Declaração de que teve participações acionárias minoritárias nas empresas Ambev, Eco Rodovias, Via Varejo e Azul Linhas Aéreas em 2019 e que, atualmente, possui participação minoritária nas empresas Banco Bradesco, B2W Digital, AES Tietê e Vale. Quanto às participações acionárias, o indicado destaca que foram fruto de poupança pessoal aplicada em investimentos de renda variável e que liquidará todas suas posições antes da posse no cargo, caso seu nome seja aprovado pelo Senado Federal;
- Declaração de regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e distrital, acompanhada da Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa junto ao Governo do Distrito Federal, e da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O indicado destaca que o fato de



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

serem certidões positivas com efeito de negativas se deve ao recolhimento parcelado de Imposto de Renda, IPVA e IPTU;

- Declaração de que nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte das Justiças Federal e Distrital;
- Declaração de que, nos últimos cinco anos, não teve atuação em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras. Por outro lado, o indicado destaca que é conselheiro de administração, desde setembro de 2017, da empresa Brasil Dental S.A., coligada do Banco do Brasil e que conta com participação indireta da União no seu capital social. Caso seja aprovado pelo Senado Federal, o Senhor Sérgio Ravagnani afirma que renunciará ao mandato de membro do conselho da Brasil Dental S.A; e
- Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado afirma ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Quanto à sua formação acadêmica, saliente-se que o Senhor Sérgio Ravagnani é formado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) e pós-graduado em Gestão e Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Além disso, realizou curso de curta duração intitulado “Tax Avoidance and the Law”, na London School of Economics and Political Science (LSE), na Inglaterra.

Nesse sentido, cumpre-nos destacar, ainda, que o autor publicou os seguintes artigos: “Da violação ao direito de propriedade e à justa indenização na desapropriação de imóvel rural por interesse social para fins de reforma agrária: uma análise prática” e “Possibilidade de restituição do imposto de renda retido na fonte na falência: análise conceitual e na jurisprudência”.

SF/19487.23784-12



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

Por fim, no tocante à sua experiência profissional, vale ressaltar que o indicado foi assessor do Vice-Procurador Geral Eleitoral de 2006 a 2008 e é Procurador da Fazenda desde 2008. É Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Casa Civil Presidência da República, responsável pela subchefia adjunta de políticas econômicas desde 2016, além de ser Conselheiro de Administração na empresa “Brasildental Operadora de Planos Odontológicos – BB Dental” desde 2017.

Diante do exposto, considerando tratar-se de deliberação que resultará de voto secreto, limitamo-nos a este relatório, acreditando termos fornecido às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores integrantes da CAE elementos suficientes para decidir sobre a indicação do Senhor Sérgio Ravagnani para o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do CADE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19487.23784-12